Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão dos Convênios de Adesão ao Plano de Benefícios APCDPrev, instituído pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – APCD e Associação Brasileira dos Cirurgiões Dentistas – ABCD e administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – APCDPrev, para o IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado.

DAS PARTES

I - **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCDPREV**, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Mezanino, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.940.007/0001-03, neste ato representado pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada **APCDPrev**;

II - **IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Hungria, nº 1.240,5º andar – Pinheiros, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.384.261/0001-52, neste ato representado pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominado "**IFM**";

III - **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.331.822/0001-19 e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - ABCD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 547 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.761.787/0001-28, neste ato representados pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominados "**INSTITUIDORES**";

Todos em conjunto doravante denominados "**PARTES**" e, individualmente, "**PARTE**";

CONSIDERANDO QUE:

I – Em 17/07/2007 os **INSTITUIDORES** celebraram Convênios de Adesão com a **APCDPrev** ("**Convênio de Adesão**") em relação ao Plano de Benefícios APCDPrev, inscrito no CNPB nº 2007.0019-18, instituído sob a modalidade de contribuição definida, devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio das Portarias nºs 1.806 e 1.807, ambas de 30/10/2007, publicadas no D.O.U de 31/10/2007, ora denominado somente **"Plano APCDPrev"** ou **"Plano"**;

II - Por meio de correspondência datada de 17/04/2023, os **INSTITUIDORES** solicitaram a transferência do gerenciamento do **Plano APCDPrev**, informando a sua decisão pela continuidade do programa previdenciário atualmente mantido junto à **APCDPrev** em

outra entidade fechada de previdência complementar, o **IFM**, implicando, mediante aprovação do órgão governamental competente, na:

(a) rescisão dos respectivos Convênios de Adesão; e

(b) transferência do gerenciamento do **Plano** da **APCDPrev** para o **IFM**.

III - a presente transferência não acarretará prejuízo aos participantes e assistidos, bem como aos seus beneficiários inscritos no **Plano APCDPrev**, tendo em vista que o **Plano** passará a ser administrado pelo **IFM**, portanto, não haverá solução de continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares vigentes, observado o disposto na legislação vigente;

IV - na Data-Base da transferência não há ações judiciais propostas contra a **APCDPrev** em relação ao **Plano**. Eventual existência de ações judiciais em relação ao **Plano**, cujo quantitativo a ser transferido, considerará a Data Efetiva da operação e será tratada nos termos deste **Instrumento**;

V - a transferência determinará a mudança de titularidade de todo o Patrimônio do **Plano**, entendido como tal o conjunto dos bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios previstos no **Plano**.

Assim, as **PARTES** resolvem, com base no inciso IV, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022, Resolução PREVIC nº 10, de 03/05/2022, e demais normas vigentes relacionadas ao presente requerimento, celebrar o presente Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão dos Convênios de Adesão do **Plano APCDPrev** (“**Termo**” ou "**Instrumento**"), atualmente sob administração da **APCDPrev**, que passará a ser gerenciado pelo **IFM**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objeto a definição das condições a serem observadas para:

(a) a rescisão dos Convênios de Adesão celebrados entre a **APCDPrev** e os **INSTITUIDORES**, após a aprovação do respectivo processo de transferência pelo órgão governamental competente; e

(b) a transferência do **Plano** para o **IFM** nos termos deste **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA "DATA EFETIVA"

2.1. As **PARTES** acordam que a Data Efetiva da transferência de gerenciamento do **Plano** (“Data Efetiva”) será àquela considerada no cômputo de 90 (noventa) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data de aprovação do processo pelo órgão governamental competente (“Data de Autorização”), conforme publicação da

respectiva portaria no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que em comum acordo entre as **PARTES**.

2.2. A **APCDPrev** se obriga a transferir para o **IFM** o ativo do **Plano**, por meio da liquidação e consequente disponibilização em espécie, mediante crédito em conta bancária indicada pelo **IFM**, bem como os compromissos perante os participantes e os assistidos que serão transferidos para administração do **IFM**, no prazo mencionado no item 2.1.

2.3. A **APCDPrev** se obriga, desde a Data da Autorização até a Data Efetiva, a manter a administração do **Plano**, a aceitar a inscrição de novos participantes, bem como a manter os participantes e assistidos no mesmo, respeitando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações previstas nos exatos termos do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano** e dos Convênios de Adesão firmados com os **INSTITUIDORES**.

2.4. Os documentos inerentes ao **Plano** e seus participantes, assistidos e beneficiários que forem recepcionados pela **APCDPrev** após a Data Efetiva, tais como, notificações, intimações, citações e outros, que vierem a entregues pelos participantes e assistidos vinculados ao **Plano**, deverão ser encaminhados ao **IFM** dentro do prazo estipulado no item 2.5. abaixo, para o endereço constante no preâmbulo deste **Instrumento** ou por qualquer meio de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo, correio eletrônico, carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelo **IFM**, mediante fornecimento de contrarrecibo ou aviso de recebimento.

2.5. A partir da Data Efetiva, fica desde já convencionado que a **APCDPrev** fica obrigada a remeter os documentos original ao **IFM** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o envio do original ou cópia autenticada em menor prazo, de forma a assegurar a tempestividade do seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA "DATA-BASE"

3.1. Será considerada como data de referência dos cálculos, aquela utilizada para a realização dos levantamentos necessários para os fins da elaboração deste instrumento, o dia 30/04/2023 (“Data-Base”).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO DO PLANO APCDPREV E SUA CONTINUIDADE

4.1. O **IFM** aceita, nos termos dispostos neste **Instrumento**, receber o **Plano**, concordando com o seu respectivo Regulamento adaptado conforme indicado no quadro comparativo das alterações propostas, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no **Plano**, mas apenas em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.

4.2. A **APCDPrev** e os **INSTITUIDORES** declaram que a transferência do **Plano** para o **IFM**, com suas obrigações e respectivos ativos, se dará de forma irretratável e irrevogável, nos termos da legislação aplicável e em consonância com o determinado no item 2.2, assumindo o **IFM**, também de forma irretratável e irrevogável, a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano** e da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO PLANO APCDPREV

5.1. O **IFM** aceita a transferência:

(a) dos respectivos recursos dos participantes e assistidos do **Plano**, observados os termos e as condições do presente **Instrumento** e da legislação aplicável; e

(b) das correspondentes reservas técnicas, fundos e provisões já constituídos no **Plano**, posicionados na "Data-Base", devidamente atualizados conforme o item 6.4, observados os termos e as condições do presente **Termo** e da legislação aplicável.

5.2. O **IFM**, após a efetiva transferência de gerenciamento do **Plano**, conforme previsto no item 2.2, passará a receber as contribuições e a conceder os benefícios e institutos na forma prevista no Regulamento do **Plano**, desde que cumpridas as condições nele mencionadas, observado ainda o disposto no Estatuto Social do **IFM** e no correspondente Convênio de Adesão a ser firmado entre este último e os **INSTITUIDORES**, bem como dará continuidade, a partir da Data Efetiva, ao pagamento dos benefícios já concedidos de forma a não haver qualquer interrupção neste sentido.

5.3. A partir da Data Efetiva, conforme previsto no item 2.1, todos os compromissos transferidos referentes aos participantes, beneficiários e assistidos integrantes do **Plano**, serão de responsabilidade do **IFM**, de maneira universal, como atual administradora do referido **Plano**, na forma da legislação aplicável.

5.4. A **APCDPrev** deverá comunicar aos participantes e assistidos as alterações propostas para o Regulamento do **Plano** necessárias à transferência de gerenciamento do referido **Plano** para o **IFM**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da remessa do processo de transferência à autoridade governamental competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATIVO DO PLANO

6.1. O ativo total do **Plano**, na Data-Base é de R$ 27.544.846,03 (Vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), valor constante do Balanço Patrimonial do referido **Plano**, devendo tal valor ser atualizado nos termos previstos no item 6.4.

6.2. Ao Ativo mencionado no item 6.1, relativo ao **Plano**, serão acrescidos os valores decorrentes das seguintes transações realizadas entre a Data-Base e a Data Efetiva:

(a) direitos ou créditos referentes ao **Plano**; e

(b) os valores relativos à recepção de recursos portados, nos termos do Regulamento do **Plano**.

6.3. Do Ativo acima mencionado, relativo ao **Plano**, serão deduzidos os valores decorrentes das seguintes transações ocorridas entre a Data-Base e a Data Efetiva:

(a) pagamento de recursos a título de resgates ou de benefícios;

(b) transferência de recursos a título de portabilidade;

(c) cobertura das despesas administrativas incorridas com a gestão do **Plano**;

(d) recolhimento ou retenção de tributos;

(e) apuração e pagamento de diferenças de benefícios e resgates; e

(f) cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso.

6.4. O Ativo do **Plano**, considerando as entradas e saídas dispostas nos itens 6.2 e 6.3, respectivamente, será atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida, positiva ou negativa, auferida pelo referido **Plano** no período entre a Data-Base e a Data Efetiva.

6.5. A **APCDPrev** adotará todas as medidas necessárias para que o **Plano** seja transferido para o **IFM** com o mesmo valor patrimonial existente na Data Efetiva, observado o disposto nos itens 6.2 a 6.4 deste **Instrumento**.

6.6. O Patrimônio do **Plano** será acrescido de eventuais direitos ou créditos referentes ao **Plano** que vierem a ser recebidos pela **APCDPrev** após a Data Efetiva, devendo ser transferidos ao **IFM** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o recurso foi recepcionado pela **APCDPrev**.

6.7. No caso de existência de saldo no Fundo Administrativo, este será transferido juntamente ao **Plano**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Ações judiciais e/ou processos administrativos movidos contra a **APCDPrev** referentes ao **Plano**, cujo mandado de citação ou intimação tenham sido recebidos até a Data Efetiva, devem ser contabilizados pela **APCDPrev**, sendo sua responsabilidade dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis até a Data Efetiva, comunicando ao **IFM** as medidas adotadas até a solução da demanda.

7.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Data Efetiva, por intermédio de escritório de advocacia contratado pelo **IFM**, **a APCDPrev e** o **IFM e** requererão ao Juízo ou autoridade competente a substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso relacionadas exclusivamente ao **Plano**.

7.2. Com relação às demandas judiciais ou administrativas relacionadas ao **Plano**, nas quais eventualmente **não** tenha sido deferida a substituição

processual para o **IFM**, apesar de todos os esforços e interposição de todos os recursos judiciais e administrativos cabíveis, dentro das melhores práticas jurídicas, a condução destas ficará a cargo do escritório de advocacia contratado pela **APCDPrev** até o encerramento das demandas, sendo certo que qualquer decisão relacionada à condução processual que cause impacto pecuniário no **Plano** não será de forma alguma de responsabilidade da **APCDPrev**, tampouco as despesas processuais e os custos relacionados ao escritório de advocacia contratado, que deverão ser reembolsados integralmente pelo **IFM** à **APCDPrev**, com a utilização de recursos do **Plano** ou pagos pelos **INSTITUIDORES**, conforme o caso, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou documentação correspondente.

7.2.1. Caberá ao **IFM**, mediante a utilização de recursos do **Plano** ou dos **INSTITUIDORES**, conforme o caso, ressarcir à **APCDPrev** o valor por ela desembolsado para o cumprimento de condenação irrecorrível e/ou expropriação de bens decorrentes de processos relacionados ao **Plano**, observadas as condições abaixo:

(a) o ressarcimento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de cópia das decisões e do comprovante de pagamento e/ou transferência de valores bloqueados para a satisfação do credor, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **APCDPrev** devidamente indicada por ela;

(b) a **APCDPrev** se compromete a comunicar o **IFM** sobre eventuais decisões ocorridas após a Data Efetiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados do prazo de ressarcimento previsto na alínea "(a)" acima;

(c) não havendo o pagamento no prazo acima estabelecido, o valor será apresentado aos **INSTITUIDORES**, para ressarcimento à **APCDPrev** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança, sem prejuízo do direito de regresso a quem era devido o pagamento, observado o disposto no item 12.1 deste **Instrumento**; e

(d) incluem-se nos valores mencionados no item 7.2.1, os pagamentos realizados pela **APCDPrev** referentes às custas processuais e taxas judiciais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, periciais, condenações, ônus de sucumbência, a constrição de bens quando vertida para efetiva satisfação do crédito pleiteado e quaisquer outras despesas devidamente comprovadas e que sejam decorrentes de ações judiciais e/ou processos administrativos relacionados ao **Plano**.

7.2.2 A decisão transitada em julgado, favorável à **APCDPrev**, ensejará a transferência dos ativos correspondentes ao **IFM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença ou do ingresso dos recursos na **APCDPrev**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo.

7.2.3 Na hipótese de a decisão transitada em julgado não ser favorável à **APCDPrev** e o valor do patrimônio retido não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença, a diferença será assumida pelos **INSTITUIDORES**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial, que sejam judicialmente arbitrados.

7.2.3.1 Ocorrendo o disposto no subitem 7.2.3, os **INSTITUIDORES** deverão repassar à **APCDPrev** o valor de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **APCDPrev**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo.

7.2.4 Na hipótese de o valor provisionado pela **APCDPrev** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **APCDPrev** na conta corrente a ser indicada pelo **IFM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do referido pagamento, atualizada pela rentabilidade líquida do **Plano** ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.

7.3. A partir da Data Efetiva somente o **IFM**, na qualidade de novo administrador do **Plano**, terá legitimidade para responder aos termos das novas ações judiciais ou administrativas propostas pelos participantes e assistidos ou que versem sobre o referido **Plano**, assumindo a responsabilidade de dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis, isentando a **APCDPrev** de eventuais condenações.

7.4. Eventual citação ou intimação em face da **APCDPrev** relacionada ao **Plano**, após a Data Efetiva, será encaminhada ao **IFM** para as devidas providências, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ressalvado prazo inferior para o cumprimento da ordem judicial e/ou administrativa. A **APCDPrev** permanecerá conduzindo os processos e enviará a documentação ao **IFM** a título de colaboração, enquanto não for efetivada a substituição processual, uma vez que o ônus de supervisionar e acompanhar o andamento de todos os processos judiciais e administrativos relacionados ao **Plano**, após a Data Efetiva, será do **IFM**.

7.5. Se a **APCDPrev** for obrigada a pagar valores mensais (implantação em folha de pagamento) decorrentes de determinação nos processos referentes ao **Plano**, o **IFM**, com a utilização de recursos do **Plano** ou dos **INSTITUIDORES**, conforme o caso e observado o disposto no item 12.1 deste **Instrumento**, ressarcirá à **APCDPrev** os valores pagos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de cada pagamento, observando o prazo de comunicação previsto no item 7.4., até que a **APCDPrev** seja desonerada pela autoridade competente do cumprimento da obrigação, passando o **IFM** a realizar os pagamentos diretamente.

7.6. Se eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo for ajuizado e/ou instaurado contra uma das **PARTES** e se referir a atos ou fatos que, nos termos deste **Instrumento**, forem de responsabilidade exclusiva da **PARTE** não demandada, a **PARTE** demandada deverá denunciar a lide ou chamar ao processo a **PARTE** responsável,

quando e como lhe determinarem as leis do processo, cabendo a esta última ingressar na lide e assumir a defesa da ação, que deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

7.7. A **APCDPrev**, os **INSTITUIDORES** e o **IFM** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução das ações em andamento, caso houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A TOOS OS PARTICIPANTES DO PLANO

8.1. Para consecução das medidas preconizadas neste **Termo**, a **APCDPrev** encaminhará ao **IFM**, em até 30 (trinta) dias úteis contados da Data de Autorização, salvo os documentos descritos nas alíneas "(d)" e "(g)", os seguintes documentos posicionados na Data-Base:

(a) cópia dos Convênios de Adesão ao **Plano** e todos os demais documentos exigidos à época para a adesão dos **INSTITUIDORES** à **APCDPrev**, com o respectivo ato homologatório do órgão governamental competente~~,~~

(b) dados e informações relativas ao **Plano**, contendo inclusive, mas não exclusivamente, interpretações, pareceres e memorandos;

(c) base histórica, em produção, atualizada até o último mês de fechamento contábil, contendo todos os arquivos de cadastro, benefícios, contribuições, movimentos, saldos e demais arquivos necessários à manutenção do **Plano**, os quais serão disponibilizados no *layout* definido pelas **partes**, inclusive os de interface de relacionamento com os **INSTITUIDORES**;

(d) cópia digitalizada de liminares, ações, notificações, autuações, sentenças e recursos, inclusive administrativos e/ou decorrentes das ações de fiscalização, se houver, desde seu início até o final do julgamento ou decisão, nas quais os **INSTITUIDORES** ou a **APCDPrev** sejam **PARTE** e que tenham relação com o **Plano**, ocorridos desde o início da relação jurídica entre os **INSTITUIDORES** e a **APCDPrev** até a Data Efetiva;

(e) originais ou cópias digitalizadas de todos os documentos relativos aos participantes e assistidos do **Plano**;

(f) demais documentos inerentes ao **Plano**, tais como: relatórios ou outros documentos definidos em regulamentação específica, que contenham informações necessárias para a sua operação;

(g) composição do Patrimônio Social do **Plano** com abertura: do patrimônio líquido dos **INSTITUIDORES** e fundos, com base no último balancete disponível na Data Efetiva;

(h) cópia do último relatório de População e Estatísticas encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

8.2. Os documentos que forem emitidos após a Data de Autorização, desde que relacionados ao processo de transferência do **Plano**, deverão ser encaminhados ao **IFM** em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

8.2.1. Nessa hipótese, tais documentos poderão ser encaminhados por qualquer meio de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo a estes, "e-mail", carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelo **IFM** mediante fornecimento de recibo ou aviso de recebimento.

8.3. Para o cumprimento do disposto no item 8.2, fica desde já convencionado que a **APCDPrev** se obriga a remeter o documento original ou cópia autenticada do mesmo ao **IFM,** quando necessário, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar de seu recebimento.

8.4. A **APCDPrev** encaminhará ao **IFM** em até 10 (dez) dias úteis, contados da Data de Autorização, a base histórica definitiva, mencionada alínea "(c)" do item 8.1, atualizada até o último dia do mês anterior ao mês da Data de Autorização.

CLÁSULA NONA – DO PÚBLICO DO PLANO APCDPREV

9.1. O Plano possui na Data-Base 829 (oitocentos e vinte e nove) participantes ativos, 14 (Quatorze) participantes assistidos, 0 (zero) participantes licenciados, 1 (um)participante ativo que se encontra com suas contribuições básicas suspensas temporariamente), 0 (zero) participantes vinculados (participante ativo que mantém suas contribuições para o Plano após a cessação do vínculo com o INSTITUIDOR) e 0 (zero) participante remido (participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSAÇÃO

10.1. Caso o **IFM** identifique inconsistências nos dados encaminhados, a **APCDPrev** deverá esclarecer ou retificar a informação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do **IFM**.

10.2. O **IFM** realizará todos os movimentos decorrentes da aplicação do Regulamento do **Plano** que venham a ser solicitados pelos participantes, observadas as informações recebidas da **APCDPrev**, constantes nos arquivos de transferência, as quais serão consideradas, para fins de responsabilidade do **IFM**, como corretas.

10.3. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data Efetiva, a **APCDPrev** encaminhará ao **IFM** os seguintes documentos ("Documentação Residual"):

(a) arquivo contendo os saldos individuais dos participantes e assistidos, por tipo de contribuição, folha de pagamento de Benefícios, resgates, portabilidades e último balancete do **Plano** disponível na Data Efetiva; e

(b) composição do Patrimônio Social do **Plano** com abertura do patrimônio líquido dos **INSTITUIDORES** e fundos, com base no último balancete disponível na Data Efetiva (Resíduo).

10.4. Não obstante o detalhamento dos itens acima, caso sejam identificadas outras necessidades no decorrer da transferência do **Plano**, o **IFM** poderá solicitar novas informações/dados não relacionados nos referidos itens, devido às particularidades do **Plano**, cabendo à **APCDPrev**, de comum acordo com o **IFM**, deliberar sobre os prazos e a forma de envio das referidas informações/dados.

10.5. Os documentos referidos nos itens acima deverão ser devidamente relacionados e individualizados para conferência e recebimento pelo **IFM**.

10.6. A **APCDPrev** se compromete a disponibilizar ao **IFM**, mediante requerimento desta, e vice-versa, documentos, dados e informações relativas ao **Plano**, que estejam em seu poder e sejam necessários para atender eventuais exigências de autoridades administrativas e/ou judiciais, observado o disposto neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO

11.1. A rescisão dos Convênios de Adesão dos **INSTITUIDORES** com a **APCDPrev** em relação ao **Plano** ocorrerá na Data Efetiva, nos termos deste **Instrumento**.

11.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas nos termos das Cláusulas deste Instrumento, a partir da Data Efetiva ficarão rescindidos os Convênios de Adesão e encerrada, de pleno direito, a relação jurídica existente entre os **INSTITUIDORES** e a **APCDPrev** em relação ao **Plano**, bem como entre a **APCDPrev** e os participantes e assistidos do referido **Plano**.

11.3. As obrigações remanescentes das **PARTES**, não cessadas com a rescisão dos respectivos Convênios de Adesão, bem como as obrigações assumidas pelas **PARTES** neste **Instrumento**, serão consideradas quitadas na medida em que forem cumpridas, servindo como prova dessa quitação o cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito entre as **PARTES**.

11.4. O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste **Instrumento** ficará sujeito à atualização, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

11.5. O descumprimento pelas **PARTES** de quaisquer das Cláusulas e/ou condições previstas neste **Instrumento** sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der causa, desde que devidamente apurados e comprovados. A Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do referido descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem o alegado descumprimento. A Parte infratora, por sua vez,

terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para ressarcir os prejuízos e/ou danos a que tiver dado causa e/ou para responder à notificação da parte prejudicada contestando o alegado descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem sua posição. Caso não haja acordo entre a Parte infratora e a Parte prejudicada nos termos desta Cláusula, a controvérsia deverá ser resolvida nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

11.6. Cada uma das **PARTES** firma o presente **Instrumento** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

11.7. É vedada a cessão deste **Instrumento**, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **INSTITUIDORES** se comprometem com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pela **APCDPrev** relacionadas à condição de **INSTITUIDOR**, que eventualmente venham a ser exigidas da **APCDPrev** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de culpa exclusiva da **APCDPrev** na gestão do **Plano**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

12.2. Do mesmo modo, os **INSTITUIDORES** se comprometem com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pelo **IFM** relacionadas à condição de **INSTITUIDOR**, que eventualmente venham a ser exigidas do **IFM** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de culpa exclusiva do **IFM** na gestão do **Plano**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

12.3. A **APCDPrev** não é solidária com os **INSTITUIDORES**, com o **Plano**, nem com o **IFM**, seus planos de benefícios ou com os demais **PATROCINADORES/INSTITUIDORES** de planos de benefícios administrados pelo **IFM**.

12.4. A tolerância de uma das **PARTES** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **PARTES** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

12.5. Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

13.1. O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura, terá eficácia a partir da Data de Autorização do processo de transferência a que se refere, pela autoridade governamental competente, e será válido até o seu integral cumprimento pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA

14.1. As despesas decorrentes do processo de transferência de gerenciamento do **Plano** para o **IFM** serão custeadas pela APCDPrev.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste **Instrumento**.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de celebração do presente Termo por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

_____

Fundo de Pensão Multinstituído da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCDPrev

_____

IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF nº	CPF nº

_____

Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – APCD

_____

Associação Brasileira dos Cirurgiões Dentistas – ABCD

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: